Gabinete do Prefeito

LEI N.º 188/ 03.

**DE 30 DE OUTUBRO DE 2.003** 

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### Título I

## **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedra Branca para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:
  - I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
  - II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

#### Título II

#### **DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Capítulo I

Gabinete do Prefeito

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Da Receita Total

- **Art. 2º** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 17.259.000,00 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E CINQÜENTA E NOVE MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:
  - I Orçamento Fiscal, em R\$ 13.987.600,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).
  - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.271.400,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).
- **Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.
- **Art. 4º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

### Capítulo II

# DA FIXAÇÃO DA DESPESA

# Da Despesa Total

- **Art. 5°** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.259.000,00 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E CINQÜENTA E NOVE MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2.004, nos seguintes agregados:
  - I Orçamento Fiscal, em R\$ 10.532.800,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
  - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.998.800,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).



Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 1.727.400,00 ( HUM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.

#### Capítulo III

# DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III e IV desta Lei.

#### Capítulo IV

# DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- **Art. 8°** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
- I até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:
  - **a)** da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; e
  - b) da Reserva de Contingência.



Gabinete do Prefeito

- II para a incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em bases constantes.

#### **Título III**

# **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Capítulo Único

- **Art. 9.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.
- **Art. 10 -** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- **Art. 11 -** O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.
- **Art. 12** Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.
- **Art. 13** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, em 30 de OUTUBRO de 2.003.

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL

# **EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 3010002/03**

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **188/03**, de 30 DE OUTUBRO DE 2003.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, aos 30 de outubro de 2003.

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE

Prefeito Municipal